MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/04/19
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 36 /2019

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, 6.910 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 E 6.943 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido para o exercício financeiro de 2019, na Lei Municipal nº. 6.764, de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021 e na Lei Municipal nº. 6.910, de 08 de novembro de 2018 – Diretrizes Orçamentárias para 2019, a seguinte ação e meta:

19 - IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL					
Unidade: 01 – IPMC PREVIDÊNCIA					
Programa 060 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO					
Função: 009 – Previdência Social					
Subfunção: 0272 – Previdência do Regime Estatutário					
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.579 – Realizar a contabilização dos imóveis recebidos em dação e pagamento	P	Imóveis Contabilizados	OU	100%	17.000.000,00

Art. 2º Fica aberto, ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial, na importância total de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões), destinados à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
19.00: IPMC – Instituto de Previdência do Município de Cascavel
19.01 – IPMC - Instituto de Previdência do Município de Cascavel
19.01.009.272.0060.1.579 - Realizar a contabilização dos imóveis recebidos em dação e pagamento
4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00 – INVESTIMENTOS
4.4.91– APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
4.4.91.61 – Aquisição de Imóveis (2218 – 040 – Regime Próprio de Previdência Social). 17.000.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura aos créditos mencionados no artigo anterior, fica parcialmente cancelada a rubrica orçamentária a seguir relacionada:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
19.00: IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
19.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
19.01.009.272.0060.7001 - Reserva Orçamentaria do Fundo Previdenciário
9.0.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99 – Reserva de Contingência (1305 – 040 – Regime Próprio de Previdência Social) .....17.000.000,00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 03 de abril de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, 6.910 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 E 6.943 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019."

A proposta legislativa objetiva incluir a ação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao IPMC - Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na importância total de R$ 17.000.000,00(Dezessete milhões).

Tal solicitação tem por finalidade a inclusão de ação especifica no Orçamento do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Cascavel, **1.579 - Realizar a contabilização dos imóveis recebidos em dação e pagamento**, visando à contabilização e regularização orçamentária dos imóveis recebidos em dação e pagamento pelo município no ano 2018 e para 2019.

Informamos ainda, que o valor solicitado busca a regularização contábil e orçamentária dos imóveis que o município repassou ao Instituto para a amortização de parte do aporte do déficit atuarial do ano de 2018, conforme Leis 6.915 de 19 de novembro de 2018 e 6.945 de 20 de dezembro de 2018, e estimativa de possíveis repasses em imóveis para pagamento de parte do aporte referente ao exercício de 2019.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 03 de abril de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Vereador
Alécio Natalino Espínola
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR